Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3554/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11567/2014
PROTOCOLO	**:** 1525403
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	**:** WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	**:** CLAUDINEI COSTA RAMOS – ME
VALOR	**:** R$ 92.994,90
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que cumpram com os requisitos legais. É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade das formalizações dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 45/2014, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e Claudinei Costa Ramos – ME.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 45/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS e a microempresa Claudinei Costa Ramos - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 18/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1200/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado, o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 41.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, bem como, ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 167.576,05
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 254.625,04
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 161.630,14
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 92.994,90
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 92.994,90
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 92.994,90

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 45/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 45/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade das formalizações dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 45/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira e o Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS.
SETAC APC/DSSM